



LEI Nº 1.323 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a obrigatoriedade das academias, clubes, associações, estúdios, escolinhas esportivas e demais empresas, organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares a apresentarem em seus quadros profissionais de educação física treinados para o atendimento de emergência durante todo seu período de funcionamento

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As academias e demais organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares ficam obrigadas a manterem em seus quadros funcionais Profissionais de Educação Física, capacitados para a aplicação de medidas e procedimentos para o atendimento de emergência e para o suporte básico de vida, certificado por organizações reconhecidas pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região - CREF1, e com atualização a cada vinte quatro meses.

Parágrafo único. Entende-se por atendimento de emergência e suporte básico de vida o conjunto de medidas e procedimentos técnicos de atendimento às vítimas de acidentes, desde pequenos ferimentos até eventos mais graves, tais como paradas cardiorrespiratórias.

Art. 2º As academias e demais organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares ficam obrigadas a ter um plano de emergência aplicado, principalmente, as situações de lesões músculo esqueléticas e cardiovasculares.

§ 1º Os planos de emergência deverão ser fixados em locais visíveis dos profissionais, clientes e visitantes, e os equipamentos relacionados à intervenção, em locais de fácil acesso.

§ 2º Deve-se entender como plano de emergência a descrição precisa e detalhada das responsabilidades específicas de cada membro da equipe, dos equipamentos necessários para o atendimento de emergência e dos contatos pré-determinados para realizar a resposta emergencial.

Art. 3º As academias e demais organizações que oferecem serviços de atividades físicas, esportivas e similares deverão garantir que os documentos comprobatórios da habilitação profissional e da certificação do treinamento nos procedimentos de suporte básico de vida de cada profissional estejam arquivados no local dos serviços prestados e disponíveis para consulta dos órgãos de fiscalização.

Art. 4º O descumprimento dessa Lei implica em multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o dobro na primeira reincidência e a cassação do Alvará de Funcionamento na segunda reincidência.

Art. 5º Os estabelecimentos elencados no art. 1º terão o prazo de cento e oitenta dias para se adaptarem ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 07 de fevereiro de 2014.

FRACIANE MOTTA
Prefeita

Projeto de Lei nº 106/2013
Autoria do Vereador: Paulo Renato Teixeira Ribeiro